

## Acórdão nº 446/2016 - Plenário

9.1 Nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que as informações disponibilizadas no SICONV devem refletir a real das transferências voluntárias, recomendar aos órgãos concedentes nominados no item 4 deste Acórdão que , em relação às transferências voluntárias sob sua responsabilidades cujas prestações de contas tenham sido apresentadas unicamente por meio físico, avaliem o respectivo aceite, na forma excepcionada no segundo parágrafo da Diretriz-CG/Siconv 11/2012, mediante a utilização da funcionalidade de “Resgate de Prestação de Contas” descrita no item 10 do Manual “Prestação de Contas-Perfil Conveniente e Concedente”, disponibilizado no Portal dos Convênios e a consequente atualização dos dados no SICONV;